

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 135/2017 - DCL

Gaspar, 27 de Setembro de 2017.

Ilmo Senhores,
FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
Fone (85) 3089.6000

Prezados senhores,

ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 27/09/2017 pedido de esclarecimentos, referente às disposições descritas no Edital de Pregão Presencial e do Processo Administrativo em epígrafe.

Tendo recebido este pedido de esclarecimentos, imediatamente solicitou-se à Superintendência de Trânsito, na pessoa de seu Superintendente o Sr. José Marildo Azevedo, que fizesse análise minuciosa dos questionamentos, e apresentasse os devidos esclarecimentos à esta Comissão.

Prontamente a Superintendência de Trânsito apresentou os seguintes esclarecimentos aos questionamentos realizados:

Questionamento 1:

1 – No dia 15.09.2017 a empresa MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. apresentou os seguintes questionamentos:

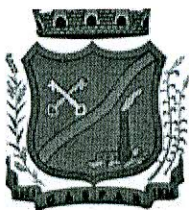
“1º Entendemos que as licitantes que possuem atestações com funcionalidades individualizadas em quantitativos suficientes para, conforme descrito no item 5.1.4.3, executar o objeto licitatório serão consideradas habilitadas tecnicamente no pregão presencial nº67/2017.

2º Entendemos que as licitantes que possuem profissionais devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovante te (SIC) atestações com funcionalidades individualizadas suficientes para, conforme descrito no item 5.1.4.4, executar o objeto licitatório, serão consideradas habilitadas tecnicamente

no pregão presencial nº67/2017.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, esclarecer.”

Em resposta o pregoeiro declarou:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

“Sim, para ambos os questionamentos. Serão aceitas comprovações individualizadas.”

Desta forma, tendo em vista que a nova publicação do edital ensejou a alteração no item 5.1.4.3. “a” da seguinte forma:

5.1.4.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos seguintes serviços definidos como de maior relevância técnica:

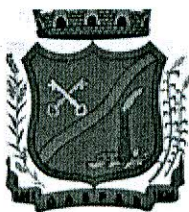
*a) Fornecimento, implantação/instalação, operação e manutenção de equipamento medidor de velocidade do tipo fixo com display que possui videomonitoramento, uso de sistema OCR/LAP e envio de informações para software de confronto de banco de dados, devendo possuir no mínimo **04 (quatro) faixas de trânsito**. – grifo nosso*

- 1.1 Entendemos que a resposta ao referido pedido de esclarecimentos quando determina que “serão aceitas comprovações individualizadas” para cumprimento dos itens 5.1.4.3 “a” e 5.1.4.4 “a” do edital, significa que a licitante poderá apresentar vários atestados de capacidade técnica individuais, se necessário, para atingir o total de faixas mínimas previstas no edital, desde que cada atestado contemple individualmente todas as características técnicas previstas nas referidas regras. Está correto o nosso entendimento?*
- 1.2 Caso a licitante apresente um atestado de capacidade técnica constando apenas parte das características técnicas previstas nos 5.1.4.3 “a” e 5.1.4.4 “a” do edital, tal atestado não será computado como válido para fins de cumprimento destas regras. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta:

Questionamento 1.1 – Sim, está correto o entendimento. O somatório de atestados de capacidade técnica devem compor o total de faixas mínimas previstas no edital, no entanto, cada atestado deverá certificar que a empresa atende no mínimo individualmente a integralidade do serviço solicitado.

Questionamento 1.2 – Sim, está correto o entendimento. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de forma individualizada APENAS para a composição do total de faixas mínimas previstas no edital. Não serão aceitos atestados dos serviços de forma fragmentada, mas sim a da prestação integral do serviço em quantidade individualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7668/2017

